Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1754/2022
Data: 20/07/2022 - Horário: 12:19
Legislativo - ORP 229/2022

Ofício nº 279/AL

Pato Branco, 20 de julho de 2022.

Prezado presidente Claudemir Zanco,

Viemos através deste encaminhar ofício 49/2022 do Departamento Municipal de Trânsito em resposta a indicação 277.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**Francieli Catusso Tamagno**
**Assessora de Assuntos Legislativos**

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
DEPATRAN - Departamento Municipal de Trânsito

Rua Tapir, 1161, Centro • CEP 85.501-046 • Pato Branco • PR
46 3902.1350 / 3902.1355 depatran@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

# OFÍCIO 49/2022

**Do: Diretor do Departamento de Trânsito**

**Para: Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco**

**Data: 19/07/2022**

**Assunto: Indicação nº 277/2022 Câmara Municipal. Resposta**

Trata-se de manifestação acerca do Indicação nº 277/2022 da Câmara de Vereadores de Pato Branco, conforme abaixo descrito:

**Indicação nº 277/2022**: Indica a aplicação da Lei nº 5.057, de 5 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento especial para gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo no município de Pato Branco, de acordo com a Lei estadual nº 18.047/2014 e em conformidade com o resolução do Contran nº 304, de 18 de dezembro de 2008.

A indicação em questão também menciona que deve ser observado quanto a Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) a qual traz a definição de pessoa com mobilidade reduzida: "aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso"

Inicialmente cabe destacar que a Resolução 304/2008 do Contran foi revogada pela **Resolução 965, DE 17 DE MAIO DE 2022 do CONTRAN**, a qual prescreve que as áreas de estacionamento específico, regulamentadas em via pública e abertas à circulação, são estabelecidas e regulamentadas pelo órgão ou entidade executiva de trânsito com circunscrição sobre a via. Neste sentido é vedado destinar parte da via para estacionamento privativo em situações não previstas na Resolução em questão, o que significa dizer que não é possível a criação de vaga de estacionamento para gestantes em vista a ausência de previsão legal.

Paralelamente, cabe destacar que o Sistema RENAINF (Registro nacional de infrações de trânsito) que regula o enquadramento de infrações de trânsito tipificadas pela

Roberto da Luz Dolenga
Diretor do Departamento de Trânsito

legislação de trânsito, não prevê codificação específica para a infração de trânsito por estacionar em desacordo com a regulamentação especificada pela sinalização em vaga para gestante. Assim, não há previsão legal para a autuação de veículos eventualmente estacionados irregularmente na vaga de estacionamento que se pretende instituir.

Também é importante mencionar que Resolução 965/2022 estabelece a possibilidade de implantação de vagas de estacionamento para pessoas com deficiência comprovada que comprometa a mobilidade.

Assim, gestantes que comprovarem a condição de deficiência que comprometa a mobilidade, mesmo que temporária, poderão requerer autorização (credencial) para utilização de vaga de estacionamento em vagas destinadas a pessoas com deficiência nos termos na mencionada Resolução.

Atenciosamente



Diretor do Depatran

Robertinho da Luz Delonga
Diretor do Departamento de Trânsito
Portaria 056/2022